



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Processo Nº 383/2020
30/06/2020
14 horas 12 minutos.
Servidor

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e desprotegido.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instruir a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e desprotegido, se pautando nos eixos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI:

I - Informação e Mobilização:

- Articulação com a vigilância socioassistencial visando à produção e sistematização de informações territorializadas;
- Mobilização e sensibilização dos profissionais da rede socioassistencial, fortalecendo o combate ao trabalho infantil na agenda pública;
- Realização de campanhas voltadas para difundir os danos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes sujeitos ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas no território;
- O apoio e o acompanhamento da realização de audiências públicas para firmar compromissos com a finalidade de erradicar o trabalho infantil no município de Pitanga/PR.

II – Identificação:

- Realização de diagnóstico e atualização anual, com o apoio da vigilância socioassistencial, que subsidie a identificação das características e da concentração do trabalho infantil no município de Pitanga/PR;
- Busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de outras políticas setoriais;
- Registro obrigatório de crianças, adolescentes e famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único.

III – Proteção Social:

- Definição de fluxos e protocolos de atendimentos às crianças, adolescentes e suas famílias na rede de proteção social;
- Encaminhamento das crianças e adolescentes identificados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos-SCFV;
- Encaminhamento e acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o trabalho social realizado pelo PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS;
- Encaminhamento das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e de suas famílias para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Promoção de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e a rede de políticas setoriais para o atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Encaminhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;
- Ações de mobilização voltadas à aprendizagem para os adolescentes com mais de 14 anos;
- Mapeamento da Rede de Proteção, serviços, programas e projetos municipais, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes.

IV – Defesa e responsabilização:

- Articulação com os conselhos setoriais, fóruns e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de controle social;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



- b) Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- c) Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil;
- d) Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação de medida de proteção para a criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil.

V – Monitoramento:

- a) Articulação de coordenação do PETI com a vigilância socioassistencial para elaboração, coleta e sistematização dos indicadores de monitoramento;
- b) Definir fluxo de informações referentes às ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil entre as três esferas de governo no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas);
- c) elaboração de instrumental de acompanhamento das ações intersetoriais do PETI pactuadas nas audiências públicas.

Art. 2º Fica instituído a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância articuladora dos agentes envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com caráter intersetorial.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes do Sistema de garantia de Direitos – SGD da Criança e do Adolescente, assim como outros atores da sociedade civil.

Art. 4º Serão indicados pelo Poder Público, representantes das seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único: Poderão ser convidados a compor a comissão, outros setores, representantes das demais instituições que compõem o SGD, por meio de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O exercício dos representantes da Comissão é considerado de interesse público relevante, e não remunerado.

Art. 6º Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, tendo a necessidade de passar por aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7º A Comissão deve ser publicada no Diário Oficial do município, tendo mandato por 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 8º A comissão reunir-se-á ordinariamente bimestrais, e extraordinariamente, quando convocada pelo plenário e/ou coordenador.

Art. 9º Em sua primeira reunião, a comissão deve indicar um coordenador para apoio na



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



condução dos trabalhos.

Art. 10 A comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidade:

I- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismo municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;

II- sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;

III – contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete;

IV – participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;

V – sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

VI – contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VII – elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas – AEPETI com articulação de todos os segmentos da sociedade;

VIII – acompanhar o cadastramento das famílias que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;

IX – monitorar a implantação, e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;

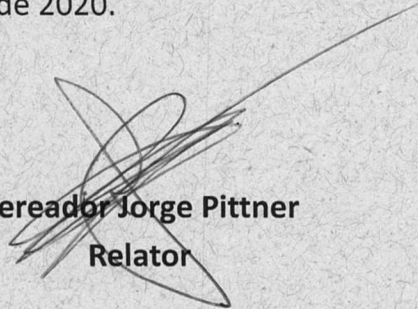
X- consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e , sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo apoio necessário a atuação da Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O substitutivo apresenta alterações de técnica legislativa, tratam-se apenas de correções que visam melhorar a redação do texto, de forma a evitar espaçamentos equivocados, pontuação e numeração indevida, sem, comprometer o sentido do projeto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator